COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 467/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares disporem da opção de cardápio como vegetariano ou vegano no âmbito do Município de Salvador."

PARECER

Ao obrigar a iniciativa privada a implantar cardápio vegetariano, fere o ilustre Autor o principio da livre iniciativa consagrada na Constituição Federal, Artigo 170 – IV. Em razão disso, independe de Legislação especifica para que, os comerciantes do Ramo decidiam, conforme as tendências de mercado, qual a opção de cardápio a oferecer aos seus clientes. Isso lhes permite em muitos casos cardápios exclusivamente vegetarianos ou vergano como proposto no PLE em comento, como cardápios mistos, ou sem opção vegetariana. Não podendo o Poder Público interferir, salvo se feridas normas da vigilância Sanitária.

Ao prever no Artigo 4º de seu Projeto a realização de despesas por outro Poder, fere S. Exª. o Artigo 176 do Regimento Interno, que veta tal iniciativa aos senhores Vereadores.

Quanto a boa técnica Legislativa, é a mesma maculada pela revogação generalizada da Legislação Vigente, não prevendo especificamente o que deve ser revogado, o que fere a Lei Complementar Federal 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001.

Por tudo exposto, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 467/2013.

Sala das Comissões, em 13 de Julho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA

Relator

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES E LEO PRATES.